

**PROCESSA QUE É MACUMBA**  
**O lugar da Macumba nos processos - Tribunal De Justiça/SP (2009/2010)**

Roberta Soares Machado\*

Mario Teixeira de Sá Junior\*\*

**Resumo:** O presente artigo se baseia em pesquisa intitulada “Processa que é Macumba” que busca analisar casos no tribunal de São Paulo (2009/2010), que tratam de crimes envolvendo as religiões afro-brasileiras, em especial a Macumba. Em virtude do preconceito sofrido por essa religião, o judiciário brasileiro, ao julgar crimes que envolvem esse culto, acaba fazendo “vista grossa” sobre o tema, e fazendo seus julgados sem se importar em fazer uma análise jurídica sobre o assunto. Isso se desdobra em outras questões de direito religiosos como é possível perceber nos caso das imunidades tributárias em que muitas religiões brasileiras, como catolicismo e protestantismo, são beneficiadas, enquanto as religiões afro-brasileiras não, já que na verdade nem mesmo são vistas como culto religioso.

**Palavras-chave:** Direito; Antropologia; Religiões Afro-brasileiras; Macumba; Preconceito.

**SUE IT, BECAUSE IT’S MACUMBA**  
**The place of Macumba in the lawsuits from Tribunal de Justiça/SP**  
**(2009/2010)**

**Abstract:** This article is based on research “Processa que é Macumba” that seeks to analyze cases by Sao Paulo Tribunal (2009/2010), that deals with crimes involving afro-brazilians religions, especially Macumba. Because of prejudice about that religion, the Brazilian judiciary used to judging crimes without care about this issue, doing their judgment without worrying to do the juridical analyses about it. This, other questions about religious law can happen, as is possible to see in cases of tributary immunity, where many Brazilians religions, like Catholicism and Protestantism are beneficiary , while the afro-brazilian religions no, as in fact they are not seen like a religion cult.

**Keywords:** Right; Anthropology; Afro-brazilians Religions; Macumba; prejudice.

## **O LUGAR DA MACUMBA**

Ao final da primeira metade do século XX a Macumba passou a adotar oficialmente o nome de umbanda. No entanto os seus rituais e liturgias que são perceptíveis em sua arquitetura, vestimentas, músicas – pontos cantados -,

---

\* Graduada em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados.

\*\* Professor adjunto da UFGD/FADIR/PPGAnt/NEAB mariosa@ufgd.edu.br

altares etc. mantiveram uma identidade dessa religião que a difere de outros tipos de umbanda e de candomblés. Alguns autores contemporâneos, percebendo essa especificidade e para assinalá-la usam nomenclaturas como umbanda-quimbanda (AUGRAS, 2005).

É muito comum, na busca de auto identificação, os adeptos dessas variadas formas de religião buscarem nomenclaturas para as suas casas e para outras religiosas existentes que façam parte de seu contínuo religioso (CAMARGO, 1961). Sob o nome de umbanda se acomodam diversos desses tipos. A umbanda pode ser branca, pode ser de mesa, pode ser espiritismo de umbanda e outras designações, quando busca se afastar do modelo desenvolvido nos terreiros de Macumba. Indo além, muitos dos adeptos dessas variantes de Umbanda quando identificam um terreiro de Macumba utilizam uma categoria de acusação chamando a essa casa religiosa de quimbanda.

Ao longo de mais de um século os estudos sobre as religiões afro-brasileiras vêm posicionando a Macumba, genericamente sob o rótulo de Umbanda, no meio caminho desse contínuo. Em um extremo o Candomblé Nagô, no outro, o Espiritismo [kardecista].

Um dos sinais diacríticos que fornece as especificidades utilizadas como elemento classificatório de pesquisadores e religiosos é a posição das casas religiosas em relação a uma África mítica (VOGT & FRY, 1996). Outro sinal, que perpassa esse contínuo de forma mais completa é aquele que marca o afastamento ou a aproximação maior entre os modelos propostos com a personagem Exu. Essa relação se dá desde sua presença física passando pelo lugar e os papéis que ele ocupa nas atividades da casa (CAPONE, 2004).

Ainda que essa presença sirva como elemento de ligação entre a Umbanda e a Macumba, e desta com alguns tipos de candomblés, elas se fazem de forma diferente. Na Macumba a figura do Exu e de seu correspondente feminino – a pomba-gira que como o Exu se apresenta sob diversos nomes -, é associada à figura do diabo cristão (PRANDI, 2001 a.).

Ainda que essa questão se apresente de forma muito delicada nos meios da Macumba, o cotidiano do Exu demonstra isso. Ele se apresenta não como um representante do diabo e ponto. Ele se apresenta como representante do diabo e vírgula. Possui uma relação dialética entre o bem e o mal. É por isso que em pontos cantados que recolhemos ao longo de anos em

diversos centros da cidade do Rio de Janeiro - RJ e de Dourados – MS, a figura do Exu assim se apresenta:

Exu que tem duas cabeças  
Ele faz sua gira com fé (bis)  
uma é Satanás do inferno  
E a outra é de Jesus Nazaré

A figura do Exu como um Orixá do panteão do Candomblé jeje-nagô não se apresenta de igual forma no cotidiano das casas de Macumba. O mito de um intermediário entre o Aiê (morada dos homens) e o Orum (espaço do sagrado) não aparece nos discursos e práticas dos adeptos desses cultos (PRANDI, 2001). A presença dessa personagem se faz sob a égide de categorias nativas que se opõem dialogicamente: o bem e o mal; a casa e a rua; a pureza e a impureza; a castidade e a licenciosidade sexual; deus e o diabo etc. O lugar do Exu é o de intermediário nessa relação ocupando com mais ênfase os lugares reservados ao diabo.

Ao invés de uma identificação com um orixá – uma entidade não humana – o Exu na Macumba se apresenta como um espírito que por vezes recebe identidades e histórias humanas. Merece destaque que as identidades individuais de espíritos da Macumba e nas diversas formas de Umbanda se diferenciam do espiritismo kardecista. A identidade nas Macumbas-umbandas, ainda que apresentem individualidades, são bem mais coletivas que as apresentadas no espiritismo chamado kardecista. Camargo registra que esses espíritos “constituem categorias mais genéricas, onde a referência à vida pessoal é substituída por um estereótipo, como, por exemplo, caboclos e preto-velhos.” (1961, p. 31).

Há que se chamar a atenção para o fato de que a relação da sociedade ocidental com o diabo cristão não se apresenta historicamente como uma relação de rejeição a essa personagem, bem como ao seu poder nas soluções de problemas da vida material e espiritual. Capone chama atenção para o fato de que

Nos séculos XVI e XVII, diabos, diabas e diabinhos povoaram a vida cotidiana dos colonos, como se fossem divindades domésticas e inofensivas. Ainda que soubessem que o ‘comércio’ com esses diabinhos quase humanos era ilícito. Os habitantes das colônias não deixavam de invocá-los a cada dificuldade encontrada na vida cotidiana (2004, p. 95).

A intimidade cotidiana entre os personagens diabólicos do panteão cristão e os grupos que fazem parte dessa cultura é bastante comum. Dessa forma é compreensível verificar que os espíritos dos Exus que se manifestam nas Macumbas, ainda que possuindo uma identificação com o diabo católico não são percebidos como inimigos ou elementos que lhes farão o mal. Ao contrário, são tratados como guias espirituais e com eles se desenvolve um alto grau de intimidade. O resultado dessa associação é que “o Exu africano, reinterpretado como espírito maroto mas prestativo, espécie de diabinho familiar da tradição ibérica, começa a se multiplicar nas Macumbas do Rio [...] (CAPONE, 2004, p.95). O diferencial entre os dois modelos é a de que a relação íntima com os diabinhos católicos não possibilitava a presença materializada dos mesmos, o que ocorre com os Exus através do fenômeno da possessão em que os espíritos tomam os corpos dos iniciados para se comunicarem com o “mundo dos vivos”.

A valorização dessas personagens em determinadas casas de culto é vista de forma negativa quanto mais elas busquem se afastar das matrizes da Macumba. Uma categoria nativa utilizada pelos adeptos dos modelos da Umbanda para identificar uma casa de Macumba é identificá-la com o nome de quimbanda. Nessas casas a figura do Exu alcança seu maior grau de projeção, superando as outras personagens tradicionais como os caboclos, os preto-velhos e as crianças.

Não é comum uma casa religiosa se identificar como de quimbanda como, da mesma forma, não é comum se identificar como de Macumba. Isso se deve mais a um processo histórico em que a cultura negra de uma forma geral, e a religião, de forma específica, sofreram preconceitos e ataques de diversos setores da sociedade que procuravam “apagar a mancha negra”, esquecer o período escravista da sociedade brasileira.

O movimento ganha força em diversas instituições da nascente República brasileira (SCHWARCZ, 1993), o que levará os praticantes de religiões afro-brasileiras buscarem caminhos de proteção e defesa. Diversas formas foram adotadas. Dentre elas a busca pela utilização de um nome social mais bem aceito pela sociedade de então. As disputas pelo nome “Espiritismo” e “Umbanda” fizeram parte desse processo (SÁ JUNIOR, 2004), assim como a retirada do nome Macumba como identificador religioso.

Esse movimento não se desdobra em todo o cotidiano dos praticantes da Macumba. É muito comum, ainda hoje, os adeptos se referirem as casas de culto como de Macumba. Por exemplo, “hoje fulano vai tocar Macumba”. “Você vai à Macumba hoje?” “A Macumba ontem estava boa”. Essas são frases bastante comuns no convívio entre os macumbeiros.

Por outro lado, é bastante clara a seletividade no uso das duas nomenclaturas. A expressão Macumba pressupõe uma intimidade entre os que falam enquanto o uso de Umbanda ou Espírita funcionam mais como um elemento para ser lidado com pessoas externas aos cultos, ou quando se faz necessário uma apresentação mais formal de sua religião. Perguntas como “Qual a sua religião?” raramente encontraram respostas do tipo “Sou macumbeiro”. Esse uso cabe em determinados discursos e não são pertinentes em outros.

Pesquisadores que utilizaram pesquisas participantes e etnográficas puderam perceber a multiplicidade seletiva de significantes para o significado Macumba. Brumana e Martinez explicaram que “O termo Macumba tem vários sentidos: um deles é o de sistema religioso: o culto umbandista em geral; mais amplamente, o conjunto das religiões de possessão; de forma intermediária, somente a Umbanda e o Candomblé” (1991, p. 345). Mas também perceberam que:

[...] é bastante frequente que os umbandistas falem entre eles de seu culto como *Macumba*, embora também possa ser usado por muitos deles justamente como o que eles não fazem: como sinônimo de feitiçaria, de trabalhos de esquerda, de quimbandeiro, o extremo maligno que a Umbanda em sua pretensão de legitimação social pretende segregar de si. [...] Macumba também é oferenda, o despacho que tão comumente se vê pelas ruas ou portões dos cemitérios (ibid. p. 345-346)

Entre a Macumba como espaço de religião, por um lado, e como sinal diacrítico de inferioridade – caracterizado pela sua associação a uma África mítica atrasada e bárbara - e o diabolismo – caracterizado pela figura do Exu-diabo, está um longo processo histórico-cultural que buscou marginalizar e marcar de forma negativa diversos elementos das culturas africanas que desembarcaram no Brasil, ao longo de mais de três séculos e também no seu

legado aos seus descendentes<sup>1</sup>. Essa pecha é expressa em diversos momentos de nossa sociedade de forma mais ou menos consciente.

No campo do Poder Judiciário e, de forma mais específica, nos processos produzidos por seus atores, é possível perceber a forma como a categoria Macumba aparece associada de forma quase incondicional a essa caracterização negativa e apresentada de forma acrítica por esses operadores da lei. É o que passa a ser analisado a seguir, tendo como fontes processos tramitados no tribunal de São Paulo entre os anos 2009 e 2010.

## **A RELIGIÃO E A LEI**

Conforme artigo quinto da Carta Magna de 1824:

A religião católica apostólica romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo.

É de fácil percepção que nesta época a única religião que tinha direitos era a religião católica. Apesar das pessoas “terem liberdade” para ter outra religião deveria fazê-lo às escondidas, uma vez que a religião do País era unicamente a católica e, portanto, conforme a Lei Maior do Estado, proibia-se a manifestação pública de outras doutrinas.

Já na Constituição de 1891 a liberdade de culto passou a ser concedida: “Art.72, §3º: todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum”.

Houve grande avanço em pequeno lapso temporal. Em 67 anos, as pessoas conseguiram o direito de poder professar sua religião livremente, não sendo mais necessário fazê-lo ocultamente. Entretanto, mesmo a Constituição dando esta liberdade, os Estados e União (o Brasil á esta época ainda era Estados Unidos do Brasil, onde cada Estado tinha sua liberdade), procuravam meios para embaraçar o exercício de doutrinas diversas á católica:

Exemplo disso foi o Decreto de 11 de outubro de 1890 que nos artigos 156, 157 e 158 “[...] criou mecanismos reguladores de combate aos feiticeiros,

<sup>1</sup> Apesar das religiões de matrizes afro-brasileiras não serem exclusividades dos afrodescendentes, eles possuem forte predominância sobre as mesmas, o que não exclui a participação de outros grupos nesse universo.

instituindo o Código Penal” (MAGGIE, 1992, p. 22). Apenas para melhor compreensão do acima exposto, transcrevemos abaixo os artigos acima do Código Penal de 1890 (MAGGIE, 1992, p. 22 e 23):

Art. 156 – Exercer medicina em qualquer dos seus ramos e a arte dentária ou farmácia: praticar homeopatia, a dosimetria, o hipnotismo ou magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos.

Penas – prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000.

Parágrafo Único – pelos abusos cometidos no exercício ilegal da medicina em geral, os seus autores sofrerão, além das penas estabelecidas, as que forem impostas aos crimes a que derem causa.

Art. 157 – Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismãs e cartomancias para despertar sentimentos de ódio e amor, inculcar cura de moléstias curáveis ou incuráveis, enfim para fascinar e subjugar a credulidade pública.

Penas – prisão celular por um ano a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000.

§ 1º - se por influência ou em conseqüência de qualquer desses meios resultar ao paciente privação ou alteração temporária ou permanente das faculdades físicas.

Penas – prisão celular por um a seis meses e multa de 200\$ a 500\$000.

§ 2º - em igual pena, e mais na privação do exercício da profissão por tempo igual ao da condenação incorrerá o médico que diretamente praticar das artes acima referidas ou assumir responsabilidade por elas.

Art. 158 – Ministrando, ou simplesmente prescrever, como meio curativo para uso interno ou externo e sob qualquer forma preparada, substância de qualquer dos reinos da natureza, fazendo, ou exercendo assim, o ofício denominado de curandeiro.

Penas – prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000.

Parágrafo Único – se do emprego de qualquer substância resultar à pessoa privação, ou alteração temporária ou permanente de faculdades físicas ou funções fisiológicas, deformidade, ou inabilitação do exercício de órgão ou aparelho orgânico, ou, em suma qualquer enfermidade:

Penas – prisão celular por um a seis anos e multa de 200\$ a 500\$000.

Se resultar morte:

Pena – prisão celular por seis a vinte e quatro anos.

É de fácil percepção que os artigos mencionados servem como espécie de empecilho à prática da Macumba, uma vez que uso de talismãs, cartomancia, uso de ervas são atos cotidianos das religiões afro-brasileiras. Na Lei Mãe de 1926, artigo 11, §2º: “É vedado aos Estados, como à União: Estabelecer, subvencionar, ou embaraçar o exercício de cultos religiosos”.

O direito à liberdade de culto passa a ser mais amplo, ou pelo menos mais protegido legislativamente, o que não significa que cultuar deuses avessos à religião católica era bem visto, ou aceito pela sociedade. Na Constituição de 1934, em seu artigo 113, 1: “Todos são iguais perante a Lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça,

profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas”.

Mantém-se a liberdade de culto e ainda tem uma certa proteção à pessoa para que esta não seja julgada, ou discriminada devido sua religião.

Na constituição de 1937, pouco se alterou. Artigo 122, §4º:

Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum, as exigências da ordem pública e dos bons costumes.

Na Carta Magna de 1946, artigo 141, §7º, a igreja passa a ter personalidade jurídica:

É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo os do que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.

Na Lei Mãe de 1967, em seu artigo 150, §1: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei”.

Ainda no artigo 150, §5º: “É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes”.

No §6º:

Por motivo de crença religiosa, ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos, salvo se a invocar para eximir-se de obrigação legal imposta a todos, caso em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência.

A Constituição Federal atual (1988) estipula em seu artigo 5º, VI: “ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias”.

No inciso VII: “afirma ser assegurado, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”.

O artigo 19, I:

veda aos Estados, Municípios, à União e ao Distrito Federal o estabelecimento de cultos religiosos ou igrejas, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de

dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

O artigo 150, VI, “b”:

veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de impostos sobre templos de qualquer culto, salientando no parágrafo 4º do mesmo artigo que as vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Ainda que tenham ocorridos avanços na legislação em relação às religiões afro-brasileiras ainda há muito preconceito. Nos processos judiciais Macumba aparece intimamente ligada à crimes, seja como lugar do crime, como companheira do crime, seja como motivo do crime. Em vários processos nota-se a presença de aspas na palavra Macumba, o que de certa forma leva-nos a pensar se o judiciário não a trata como algo pejorativo e não com a mesma seriedade com que trata os demais credos.

## **A MACUMBA NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Diversos motivos levaram a palavra Macumba a estar associada aos processos dos Tribunais de Justiça do estado de São Paulo. Dentre eles foi possível verificar nessa pesquisa associações com: nome de lugar, alcunha, religião, espaço de realização de crimes, motivo do crime, racismo e charlatanismo. Dentro deste universo é possível perceber três grandes grupos: o primeiro a Macumba como nome de lugares; o segundo a Macumba como religião e o terceiro, ocupando a maior parte das jurisprudências, como categorias de acusação pejorativas.

## **A MACUMBA COMO NOME DE LUGAR**

Nas jurisprudências pesquisadas a palavra Macumba é vista como nome de lugar. Espaços como bairros, relevos geográficos são exemplos desse nomenclaturar. Não foi possível constatar nessa pesquisa que estes nomes estão associados de alguma forma às praticas religiosas conhecidas como Macumba. Mas é possível especular, tendo em vista os tipos de lugares,

que podem ter sido assim nomenclaturados por serem espaços de práticas desse modelo religioso.

É o caso da jurisprudência número 18 que cita o “morro da Macumba”, como local onde foi apreendido o material delituoso (armas sem autorização e animais silvestres). Os morros têm sido historicamente espaços de ocupação da população mais periférica, que em sua maioria em cidades como Rio de Janeiro e São Paulo é constituída por afro-descendentes, muitos deles praticantes de religiões afro-brasileiras como a Macumba. É possível especular que a alusão do nome à Macumba possa ser uma referência ao espaço de realização desses rituais religiosos.

Por outro lado, também é possível especular que, como esse modelo religioso possui espaços de cultos externos como matas, cachoeiras, encruzilhadas, dentre outros, que alguns destes lugares ficaram marcados por estes tipos de práticas.

Dentro desta lógica é possível citar as jurisprudências 04, 49, e 53 que associam o nome Macumba a uma cachoeira. Na 4 o texto informa que a vítima “foi liberado pelos roubadores em uma estrada chamada "Cachoeira da Macumba" (f.5). Já na de número 49 o local serve de lugar para o assassinato de um casal que “foi levado até o local conhecido por cachoeira da Macumba. Lá chegando foram assassinados com um tiro na cabeça”. O mesmo nefasto fim tiveram as vítimas do processo 53 em que os acusados que ao pararem “na Cachoeira da Macumba, onde os cinco desconhecidos, portando armas de fogo, passaram a executar os ocupantes daquele carro de lotação (fl. 03-04). Esses são apenas três exemplos de um universo de 14 jurisprudências localizadas nessa pesquisa (ANEXO X).

Espaços de cachoeira são de grande importância na mitologia das religiões afro-brasileiras. Nesses lugares residem espíritos e orixás como Oxum, uma das mais fortes deusas do panteão afro-brasileiro (PRANDI, 1991). Em função desses espaços se configurarem como sagrados, ali ocorrem rituais em que se realizam ofertas aos deuses em troca de saúde, emprego etc., ou simplesmente por um processo de devoção. É possível conjecturar que a associação da palavra Macumba nomenclaturando o lugar, tenha ocorrido em função do uso desses espaços nas práticas religiosas afro-brasileiras, designadas de forma genérica como Macumba.

## **A MACUMBA COMO ESPAÇO DO CRIME**

Espaços como os apresentados acima serviram de cenário, palco de delitos e crimes. Nos processos é possível perceber essa associação. É o caso da jurisprudência 89 em que a “testemunha Antônio Wladimir Degelo testifica que foi procurado por policiais para apontar a localização do "Morro da Macumba", onde estaria o corpo de um homem”. (f.3)

É importante conjecturar que sendo os espaços de realizações dos atos religiosos da Macumba localizados em regiões periféricas em diversas cidades do Brasil, de forma subliminar ao se associar o espaço da Macumba como palco de delitos e crimes, indiretamente, se faz uma associação do espaço da periferia com os delitos e crimes. Em outras palavras essa análise contribui para fortalecer uma “geografia do crime”.

## **A MACUMBA COMO ALCUNHA DE CRIMINOSO**

Da mesma forma que o item anterior, não é possível afirmar que as alcunhas atribuídas às pessoas, demonstradas em algumas das jurisprudências pesquisadas, estabeleçam relações entre as pessoas e a prática da Macumba. Contudo, podemos suscitar algumas questões. Alcinha Macumba é atribuída à pessoas da base da sociedade brasileira, que vivem nos espaços em que a Macumba é realizada. É o caso da jurisprudência 10 em que um dos acusados tem sua alcunha registrada no processo. Consta nos autos que “em razão da participação do ofendido Sérgio na morte de Alan, também conhecido como ‘Macumba’, aceitou convite de "Carlão" para participar da tentativa de homicídio de ‘Tetinha’ (fls. 10-11). O mesmo ocorre em diversos outros processos, como os de número 3, 9, 15, 29, 30, onde pessoas ligadas ao apelido de Macumba, assim como já foi dito, especula-se sejam pessoas ligadas à prática de tal religião. Na jurisprudência 32 o epíteto aparece da seguinte forma: “Outros dois usuários foram abordados, um deles dias antes e o outro cerca de três meses antes, informando terem adquirido entorpecente de uma pessoa conhecida como ‘Daniel Macumbeiro’ “. (f.5)) e na

de número 40 “O apelante, em ambos os interrogatórios, negou a responsabilidade pelo roubo, aduzindo que não conhece a vítima e não a ameaçou após lhe subtrair dinheiro. Assumiu que seu apelido é ‘Macumbeiro’”(f.3) leva-nos a tornar convicta essa ideia, já que os indivíduos são chamados não apenas como Macumba, mas como macumbeiro, ou seja, alguém que pratica a Macumba.

Ainda no processo 38:

Em juízo, como foi acontecer, voltou a negar a imputação, mas confirmou que sua alcunha é "**Macumba**", bem como que conhecia os adolescentes infratores. Quando retornou de São Paulo, por volta das 23:30 horas, verificou que policiais militares haviam invadido sua residência a procura de armas (fls. 188). (f.6) [grifo meu]

No processo 64:

Segundo restou apurado, no dia e horas indicados na denúncia, policiais militares, em patrulhamento pelo local dos fatos, lograram apreender em poder de Nailton José Balduino Santos, no bolso da bermuda que trajava, dez pedras de "crack", cinco porções de cocaína e três de maconha, embaladas separadamente, e ainda R\$ 86,00, em dinheiro. Nailton confessou que estava comercializando os entorpecentes, que eram fornecidos por um indivíduo conhecido por "**Macumba**", indicando aos policiais um barraco, no interior do qual foi encontrada uma sacola contendo mais cento e setenta unidades de "crack", dezessete de cocaína e vinte e cinco de maconha, tudo conforme auto de exibição e apreensão de fls. 15/16 e laudo toxicológico de fls. 39/42. não é só. As co-rés Edinete Pereira de Souza Santos e Geiza Maria Teixeira Sã confirmaram a existência da organização criminoso liderada por "Mingão" e "lima". Elas informaram que trabalhavam para o casal, a primeira como "olheira" na entrada da favela do morro da Macumba, avisando-os sobre a aproximação de policiais e, a segunda, deles recebia quinze reais para distribuir a droga (fls. 84/85 e 90/91). (f.3) [grifo meu]

Por fim, no processo 69:

Como salientado a fls. 577: "Soma-se à confissão do ora apelante a delação proveniente do co-réu Marcos Alexandre, este, ao admitir ter participado dos crimes, apontou Leandro como outro dos participantes, declarou, naquela oportunidade, lembrar-se que foi 'Macumba' quem enfiou um pedaço de pau no ânus da vítima, (...) 'Macumba' resolveu atear fogo no corpo da vítima e foi até um posto ali comprou um litro de gasolina que foi colocado em um recipiente descartável de plástico e em seguida retornaram até o local onde se encontrava o corpo da vítima e a cobriram com gravetos e pedaços de pau derramando gasolina a ateando fogo, lembrando que foi '**Macumba**' quem acendeu o fogo. (f.2) [grifo meu]

## **A MACUMBA COMO LUGAR DE CRIMES**

Em alguns dos processos analisados, foi possível verificar que os espaços que eram utilizados como locais de cultos da Macumba se

transformaram em locais de práticas criminosas. É importante lembrar que os locais de culto desse modelo religioso não se restringem apenas a espaços como os de templos católicos. Outros lugares, conforme descrito anteriormente, também são transformados em locais de culto.

É se utilizando desta lógica que o réu Antônio Carlos Faria no processo número 26, convence a vítima, uma criança, a ir à sede de uma indústria, onde se realizavam despachos de Macumba com o intuito de praticar um ritual religioso. Destaca-se nos autos:

Érica foi movida pela curiosidade natural de qualquer criança e decidiu ir ou fora levada por mais alguém ao local dos fatos, que de qualquer forma conhecia, situado próximo à sede da Indústria Rezana, onde freqüentemente se realizavam "despachos de **Macumba**". Também ficou apurado que Antônio Carlos Faria encontrou a menina no trajeto de retorno à casa e, usando (ou mandando que usasse) o nome de um "pai de Santo" chamado Galdino teria prometido que ela seria trazida de volta à casa antes da saída da mãe do trabalho, armando-lhe uma cilada. Ao chegar no "**terreiro de Umbanda**", amordaçou-a em seu pescoço e a constrangeu a conjunção carnal. Ato contínuo, iniciou a sanha assassina, passando a estrangular a vítima com as cordas de nylon juntadas aos autos e, após, aproveitando-se da fogueira acesa para os "despachos" de **Umbanda**, começou a queimá-la ainda viva, iniciando pela cabeça e membros superiores, numa tortura sádica e insana que resultou no óbito da vítima. (f.8-9) [grifos meus]

O texto associa "despachos de Macumba" com o local de culto dos umbandistas – "terreiro de Umbanda" e "despachos de Macumba" com o crime. É importante ressaltar que o texto desse processo realiza uma relação direta da palavra Macumba com a Umbanda, demonstrando que nesse universo jurídico é feita uma ligação entre as duas nomenclaturas. A vítima é levada para um local identificado como de realização de atos religiosos – despachos – apesar do texto não se referir ao local dessa forma. O local passa a receber o nome de uma casa religiosa – terreiro de Umbanda – que se torna local do crime. Para completar a cena macabra, outra citação sobre a religião "a fogueira acesa para despachos" serve de instrumento de tortura e morte da vítima. Uma análise mais apurada, que possuísse algum conhecimento sobre a religião citada, verificaria que não existem produções de fogueira para despachos religiosos. Os chamados despachos religiosos são na verdade oferenda aos deuses, orixás, santos e guias que fazem parte do seu panteão religioso. Se essa informação foi utilizada pelo réu com a finalidade de

culpabilizar espíritos ou demônios pelo crime, um simples conhecimento dos rituais umbandistas poderia desqualificar esse discurso. No entanto, no lugar de verificar esses fatos as aspas servem como descomprometimento com as expressões usadas.

## **A MACUMBA COMO CRIME**

Dos noventa e sete processos analisados<sup>2</sup>, cinquenta e um associavam a Macumba a um determinado crime. Como essas associações são feitas de diversas formas, iremos desmembrar esse item em alguns subitens.

## **A MACUMBA COMO CHARLATANISMO**

O crime de charlatanismo é descrito no código penal em seu artigo 283, como um crime em que o réu anuncia cura infalível à vítima. Usa da palavra para enganar alguém. “inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: pena – detenção, de 3 (três meses) a um ano.” Nos documentos pesquisados sobre essa forma de crime os praticantes de Macumba foram indiciados como estelionatários. É o que é possível verificar no processo 21 que tem como réus Gilberto e Wanderlei que são acusados por Josefina e Otávio de praticarem o referido crime. Em sua denúncia, os autores da ação, registram nos autos que:

Josefina, companheira de Otávio, prestou minuciosa versão na Polícia. Disse que sofria dores nas pernas e viu, pela televisão, um anúncio. Em dado local prometia-se a realização de curas e solução para problemas sexuais e amorosos. Juntamente com seu companheiro, para lá se dirigiram, onde pagaram R\$ 30,00, cada um, pela consulta. Foram atendidos pelo "Professor Adriano", vindo ele a constatar que ambos estavam com "**Macumba**" e que, em razão dela, faleceriam em pouco tempo. Para começar o trabalho imediatamente, deveriam desembolsar R\$ 420,00. Retornaram, então, ao imóvel onde moravam, na companhia do "Professor Adriano", que dirigia um veículo novo. Efetuaram o pagamento. Um retorno foi marcado para dias depois, o que fizeram. Foram atendidos por GILBERTO, que confirmou o que havia sido dito por Adriano dias antes. Morreriam logo e precisavam, por isso, desfazer o trabalho, mediante o pagamento de R\$ 7.000,00. Após certo debate, aquiesceram. Foram então levados ao banco por Adriano, vindo ele, inclusive, a dar

---

<sup>2</sup> Dos noventa e sete processos nove processos são repetidos e dois, apesar de aparecerem quando feita a busca com a palavra Macumba, não foram encontradas essas expressões nas referidas jurisprudências.

orientações para Otávio, para que ele não despertasse suspeitas na gerência. Efetuado o saque, em espécie, retornaram ao imóvel. Adriano repassou a quantia a WANDERLEY. Foram então encaminhados aos fundos da casa e "benzidos" por GILBERTO, que jogou pipocas sobre eles, alertando-os de que durante 22 dias não poderiam sair de casa, não deveriam travar contatos com amigos e familiares e nem poderiam relatar os fatos a terceiros, sob pena de a intervenção não gerar os efeitos prometidos. Declarou que, sem dinheiro, e sentindo ainda fortes dores, contou o fato à sua filha Enedina (folhas 13/14). Em Juízo, confirmou, no essencial, a versão anteriormente ofertada e reconheceu, em audiência, Gilberto e Wanderlei (f.7-8). [Grifo meu]

É também o caso dos autos 35, onde a vítima procura a ré para uma consulta e acaba pagando uma grande quantia em dinheiro para que fosse desfeito um trabalho de Macumba que poderia lhe tirar a vida. Diz no processo:

Alegou que, em razão de problemas de saúde e emocionais, procurou por Eva, que se apresentou como Marta, a qual lhe disse que tinham feito um **'trabalho de Macumba'** contra ela, de modo que se encontrava em iminente risco de morte. Pagou R\$ 20,00 pela "consulta", sendo informado que, para que 'Fosse desfeito o mal' deveria pagar R\$ 30.000,00 e, em razão de forte pressão psicológica exercida, se viu compelida a desembolsar o valor pretendido. Efetuou alguns pagamentos em dinheiro e depositou R\$ 25.000,00 na conta poupança da co-ré Lucila. (f.3) [grifo meu]

Ainda em outros casos, como os de número 37 e 66, onde os réus, usando de artil, enganavam suas vítimas em troca de dinheiro. Diziam que fariam trabalhos espirituais para melhoras não só de saúde, como também financeira e profissional. No processo 37:

Nesse sentido: "Se o agente usa o artil de se passar de 'PAI de SANTO' para obter vantagem indevida, aproveitando-se da rusticidade dos lesados, enganados por manobras convincentes, caracteriza-se o ESTELIONATO que não se consumou em razão da prisão em flagrante" "Tipifica ESTELIONATO pedido e recebimento de vantagem como contraprestação de 'serviços' de Macumba para neutralizar 'trabalho' que teria sido providenciado por desafeto com o objetivo de ser a vítima atropelada" (JTACRIM 56/339). "Comete o delito de estelionato quem, sob a promessa de cura de enfermidade mediante intervenção de forças sobrenaturais, induz outrem em erro, dele obtendo vantagem ilícita. O que assim procede não apenas revela desdém para com a disciplina social, mas profunda insensibilidade ao sofrimento daqueles que já andam abraçados com a morte" (TACrim/SP, Apel. 1080295/2, 15a Câmara, Rei. Carlos Biasotti, 22.01.1998). (f.6-7)

E por fim, nos autos 66:

Com uma atenta leitura dos depoimentos prestados pelas pretensas vítimas (fls. 310-311 e 321-323), verifica-se, a não mais bastar, que, suggestionadas ora por um futuro financeiro melhor, ora visando fácil alcance de bem estares em suas vidas, acabaram por contratar os serviços de reza e **Macumba** do remanescente apelante, pagando certas somas em dinheiro. Bem por isso, fora ele denunciado pela prática continuada de estelionato, por determinação do Procurador- Geral do Ministério Público (fls. 227-231), por força da dicção da norma do artigo 28 do Código de Processo Penal, uma vez que o Promotor de Justiça Natural houvera pleiteado o arquivamento do feito por não vislumbrar na espécie crime (fls. 223-224), cuja iniciativa, porém, não recebeu aquiescência do Juízo de origem. (f.4) [grifo meu]

Mais uma vez a expressão Macumba ou trabalho de Macumba aparecem entre aspas. Apesar de não ter nenhuma referência sobre ao que está se tratando quando se refere à Macumba ou um tipo de trabalho feito nessa religião, se é que ela é pensada enquanto religião, parece que implicitamente todos os envolvidos com o processo – operadores da Lei, réu e vítima, entendem Macumba como algo feito para o mal. Um trabalho feito com cartas poderia ser um modelo utilizado por um representante de uma religião afro-brasileira como por vários outros tipos de místicos. No primeiro caso o réu é apresentado como “Professor”. Não há nenhuma alusão a sua filiação a uma religião afro-brasileira. Pode se conjecturar que a palavra Macumba possa ser usada de forma isolada, sem que isso caracterize formalmente uma ligação com as religiões afro-brasileiras. Mas, o silêncio sobre a expressão possibilita uma leitura preconceituosa sobre as religiões afro-brasileiras ao realizar, de forma subliminar, uma relação entre as duas.

## **OS ESPÍRITOS DA MACUMBA COMO AGENTES DO CRIME**

Neste caso, o réu busca demonstrar sua inocência, utilizando do argumento de que alguém lhe fez um feitiço/Macumba. Motivado por esse agente externo, os réus teriam então cometido os crimes. No processo 22, buscando produzir provas de defesa, o acusado relata que mantinha relações sexuais com sua filha que era virgem, por que alguém havia feito trabalho de Macumba contra ele. Acredita nisto, pois roubaram uma cueca em seu varal. Diz que só pensava em fazer sexo com sua filha:

O réu, ouvido extrajudicialmente, fls. 36/36v. e judicialmente, fls. 83/85, confessa a prática delitativa, afirmando que manteve relações sexuais com sua filha por diversas vezes, duas ou três vezes por semana, a qual era

virgem. Informou que só tinha desejo por Marcela, não tendo ereção com nenhuma outra mulher. Acredita que fizeram "**Macumba**", porque subtraíram uma cueca do varal. "Só pensava em fazer sexo com Marcela". (f.4) [grifo meu]

Em outro caso (processo 85), o réu também estuprou a vítima alegando ter sido alvo de trabalho de Macumba, já que não se lembrava de nada que havia feito:

Escusou-se por ser vítima de "**trabalho de Macumba**" e não se lembrava de nada (fls. 102 e 103). Aliás, da mesma forma veio de negacear no interrogatório (fls. 73). Guardados os requisitos formais, Josimeire reconheceu-o pessoalmente (auto de fls. 26) e as características que repassara aos policiais correspondem as de sua identificação criminal (f.6) [Grifo meu]

Em nenhum momento os motivos alegados pelo réu são contestados nos autos. A sua crença ou suposta crença nas práticas de Macumbas podem ser interpretadas como compartilhadas pelo conjunto dos indivíduos envolvidos no processo. Não que isso seja um fato. Mas, o silêncio no que diz respeito aos motivos alegados pelo réu pode suscitar essa dúvida. Yvonne Maggie em O medo do feitiço (1992) chama a atenção para a crença que o judiciário possui em relação às práticas mágicas ao analisar os conteúdos dos artigos 156, 157 e 158 do Código Penal de 1890. Ainda que essa crença não seja compartilhada os motivos alegados pelo réu não são contestados nos autos do processo. Mais uma vez, o silêncio se faz sobre a situação. Não devemos esquecer que no silêncio se encontram muitas falas não ditas.

## **A MACUMBA COMO MOTIVO/CAUSA DO CRIME**

A Macumba aparece em dezenove processos apresentada pelo réu ou por seu defensor como motivadora do crime. Nesse tipo de associação, os réus alegaram que realizaram os crimes como uma reação a uma agressão realizada pela vítima em formato de Macumba. Aqui Macumba é entendida como sendo a feitura de um malefício que pode envolver elementos materiais e imateriais realizados por uma pessoa visando atingir outra(s). É possível apresentar como exemplos "trabalhos de Macumba" feitos com a finalidade de prejudicar a saúde, a vida amorosa, profissional etc.

É o que é possível verificar no processo 24 onde segundo apurado, na data dos fatos, o acusado desferiu um golpe de faca no pescoço de seu irmão Evandro, enquanto este dormia, em razão do mesmo ter lhe feito '**trabalhos de Macumba**'. (f.5)" e no processo 28:

No que concerne ao ato praticado contra Clarice, verifica-se o sentimento de vingança, pois Leonildo queria se vingar contra aquela que o deixara e imaginava ter feito "**Macumba**", enquanto Flávia queria atingir a ex-companheira de seu amásio. (f.4). [Grifo meu]

Em ambos os processos os réus justificaram seus atos em razão de terem sido vítimas da Macumba.

Assim ocorreu também no processo 31:

A autoria, outrossim, ainda que negada pelo acusado, foi confirmada pela vítima e por sua esposa, que fizeram cair por terra a versão apresentada pelo acusado. Pelas versões apresentadas pela vítima e sua esposa, o acusado teria chamado a vítima na frente de sua casa, oportunidade em que efetuou disparos contra ela, esclarecendo a vítima que logo que abriu a porta teria recebido os disparos do réu. Além disso, pelo que ficou apurado, o acusado pretendia resolver questão relacionada a "**Macumba**". (f.4)

Estão presentes os indícios suficientes para base do decreto de pronúncia, pois a versão apresentada pelo réu foi contrariada pelas declarações da vítima e das demais testemunhas, ficando claro que agiu da forma a dificultar a defesa da vítima colhendo-a de surpresa, praticando o crime por motivo fútil, eis que relacionado a trabalho de "**Macumba**". (f.4-5) [grifo meu]

Aqui o operador do direito desqualifica a crença nas práticas de Macumba alegando "motivo fútil". Fica a questão: se fosse algum tipo de atividade que envolvesse outro modelo religioso seria qualificado como fútil? Ou receberia outro tipo de qualificação?

No processo 34:

José Geraldo Ferreira Macedo confirma os fatos, acrescentando que quando das visitas que fazia aos seus filhos, na casa de Maria, chegou a ver fotos de Helenice retalhadas ou riscadas, velas com o nome dela bem como outros objetos, demonstrando que Maria estava freqüentando "**centro de Macumba**" (sic). Declara também que Maria lhe disse que se ele não ficasse com ela, não ficaria com a vítima e que Helenice não chegaria a completar 18 anos de idade, e, "realmente não completou" (fls. 449/452). (f.4) [grifo meu]

Nos autos 36:

Consta da denúncia que em 7 de fevereiro de 2006, por volta de 1h00, na Rua Leviatan, nº 115, Vila Suíça, cidade e Comarca de Santo André, Duílio

Ricardo de Almeida, agindo com intenção de matar, por motivo fútil, utilizando-se de recurso que dificultou a defesa da vítima, mediante uso de arma branca, produziu em Evandro José de Almeida ferimentos, só não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade. Segundo foi apurado, o Paciente desferiu um golpe de faca no pescoço de seu irmão Evandro, enquanto este dormia, em razão de Evandro ter lhe feito **trabalhos de Macumba**. O homicídio somente não se consumou porque a vítima foi socorrida por seus familiares, recebendo atendimento médico eficaz (fls. 9/10)(f.4) [grifo meu]

Ainda no processo 51:

Da mesma forma, as qualificadoras mostraram-se firmemente fundadas no conjunto probatório coligido. A motivação fútil (cf. artigo 121, § 2o, inciso II do Código Penal) emergiu cristalina, visto que o delito teria sido praticado em razão da insistência da vítima para que o réu, ora apelante, com ela reatasse na intimidade amorosa, bem como das ameaças da ofendida no sentido de que faria "**Macumba**" se isto não ocorresse. Neste sentido, aliás, tanto o réu, quanto algumas testemunhas deram conta das ligações por ele recebidas, em que a vítima insistia pela continuação do relacionamento e, também, ameaçava desgraçar a vida do acusado com **trabalhos espirituais** se este se negasse (fls. 53-55, 127-128, 156-166, 209-215 e 345-347). Neste particular, nota-se que a própria filha da ofendida informou ter presenciado uma discussão entre vítima e réu versando sobre **trabalhos de Macumba** que aquela estaria realizando em detrimento dele (fls. 48- 49, 187-192 e 348-350). (f.5) [grifos meus]

Aqui mais um associação entre Macumba e expressões religiosas se apresentam. Em um primeiro momento a acusação é de recebimento de "trabalhos espirituais" e, logo a seguir, a expressão recolhida de uma testemunha, é a de "trabalhos de Macumba". Apesar de fontes de informações diferentes elas habitam o mesmo universo dialógico.

No processo 57:

De outro lado, afiguram-se inafastáveis as qualificadoras. Com efeito, o Conselho de Sentença identificou como motivação torpe o fato de ambos os comparsas terem aniquilado a vítima em razão porque o co-réu desta requerente não ter se conformado com o fim do relacionamento que com a ofendida mantinha e, também, por crer ter sido vítima de "**Macumba**" por ela preparada. Note-se que várias testemunhas informaram estes dois móveis para a ação (cf., por exemplo, fls. 305-306, 311-312), verberando algumas que após a separação, o co-réu jurou de morte a vítima (fls. 9) [grifo meu]

Nos autos 58:

Primeiramente, pela análise do conjunto probante colacionado a estes autos, forçosamente conclui-se pela existência de elementos a embasarem a decisão do Conselho de Sentença que reconheceu ambas as qualificadoras. Isto porque, quanto ao motivo fútil, várias testemunhas

noticiaram que os réus aniquilaram a vítima pelo fato deste peticionário não ter se conformado com o fim do relacionamento que com a ofendida mantinha e, também, por crer ter sido vítima de "**Macumba**" por ela preparada (cf., por exemplo, depoimentos às fls. 305-306, 311-312). Algumas verberaram, ainda, que, após a separação, o condenado jurou de morte a vítima (fls. 9- 12). (f.7) [grifo meu]

A mesma idéia está presente no processo 65:

Os acusados confessaram a propriedade da droga e sua comercialização na fase inquisitorial e negaram a autoria do delito sob o crivo do contraditório. Porém, a versão exculpatória que apresentaram em Juízo, no sentido de que a droga teria sido enterrada por uma conhecida, de nome Gisleide, sob a alegação de que se tratava de um trabalho de "**Macumba**", além de inverossímil, está dissociada da prova coligida em ambas as etapas do procedimento. (f.4) [grifo meu]

Que elementos levaram os operadores a tratar como inverossímil a alegação da Ré? Para tal afirmativa há que se conhecer os elementos que podem ou não fazer parte de um trabalho de Macumba. O referido despacho somente poderia proferir a conclusão baseado em algum tipo de conhecimento sobre as práticas realizadas. E no processo 76:

Nas oportunidades em que foi interrogado, o réu admitiu ter matado a vítima por supor que ela seria a responsável pela saúde de sua esposa em virtude da "**Macumba**" que estaria fazendo. Entretanto, alegou não se recordar do fato por ter ingerido bebida alcoólica. (f.2)

A futilidade do motivo restou caracterizada, uma vez que o apelante, tão somente por suspeitar que a enfermidade da esposa era obra de "**Macumba**" feita pela vítima, resolveu matá-la. (f.4) [grifos meus]

O número de processos que traz à baila essa questão é maior que os expostos acima<sup>3</sup>. O universo da Macumba por vezes se aproxima do discurso jurídico e por vezes se afasta. A ideia de conhecimento e desconhecimento se intercalam nos autos dos processos. Como nas discussões anteriores não se busca apurar os motivos alegados pelos réus ou uma análise sobre se os atos estão correlacionados com algum tipo de religião afro-brasileira. Parece que o silêncio é consenso entre os operadores da Lei no estado de São Paulo no que diz respeito a essa questão.

## **A MACUMBA COMO CRIME DE RACISMO**

---

<sup>3</sup> A mesma idéia pode se verificar ainda nos autos números, 66, 71, 82, 83, 84, 85, 88 e 91.

Religiões afro-brasileiras e racismo têm sido companheiros em nossa sociedade. A associação dessas práticas com os negros e a sua desqualificação como religião, tendo como elementos explicadores “inferioridade racial” (RODRIGUES, 1935) e inferioridade cultural (RAMOS, 2001; QUERINO, 1955; CARNEIRO, 1991) fazem parte dos discursos científicos no Brasil desde final do século XIX.

O processo de número 7 demonstra com clareza a visão preconceituosa da sociedade em relação à Macumba. Nestes autos, a autora perdeu contato com família, bem como viu como “difamada” a honra do marido já falecido em razão de informações passadas em programa televisivo:

Não obstante, a sra. Sandra, vizinha da autora, consignou em juízo que “sua mãe comentou sobre uma novela que estava passando diariamente por volta das seis horas da manhã. Salvo engano, essa novela durou entre um mês e um mês e meio. Logo a depoente percebeu que os personagens tinham o nome da autora e de parentes da mesma, como Neurides, Gedalia e Luciana. Sua mãe comentou que acreditava que se tratava da vizinha. Em razão disso, a depoente indagou à autora se a novela era sobre a sua vida. “e, ainda, disse se recordar que “na novela a autora era casada e apaixonada por outro homem e que sua sogra era espírita e **macumbeira**. A depoente soube que a sogra da autora deixou de falar com ela em razão da novela.” (verbis -fl. 203). (f.5)

A respeito, a autora asseverou que “Muitos aspectos de sua vida foram distorcidos. Seu marido falecido foi mostrado como uma pessoa com muitos problemas. Sua sogra foi mostrada como uma pessoa que **fazia Macumba e matava animais** sendo que a mesma é católica. Na novela, a personagem que representava a depoente traía seu marido. Sua sogra era conivente com as atitudes erradas do filho, referentes ao envolvimento com as drogas. Nada disso é verdade.” (verbis - fl.201). (f.8) [grifos meus]

O mesmo sentido é encontrado nos autos número 8:

Apela a autora-vencida (f. 148/152) pugnando pela reforma da sentença a ensejar indenização por ato ilícito praticado nas dependências da apelada, decorrente de ofensa que atingiu sua honra e dignidade, pois acredita que a expressão “**chuta que é Macumba**” foi dirigida contra sua pessoa, por ser negra (f. 15, item 3). (f.2)

O conceito da Macumba está tão arraigado na cultura popular brasileira, que são comuns expressões como “**xô Macumba**” e “**chuta que é Macumba**” para demonstrar desagrado com a má sorte. As superstições nesse sentido são tão grandes, que até mesmo para a Copa do Mundo foram criados sites para espantar o azar. São também muito comuns amuletos que vão desde adereços até objetos que remetem aos utilizados nos cultos religiosos. [grifos meus]

No que diz respeito aos processos analisados, é possível verificar a associação da Macumba com o crime de racismo no exemplo que se segue. O Réu é acusado de ofender a vítima com a “ofensa” “chuta que é Macumba” em que a vítima acreditou ser “dirigida a sua pessoa por ser negra”.

Por fim, nos autos 59:

Apelou o autor [...] ... Sustenta que o co-réu André, injuriando-o abertamente, ofendeu sua pessoa, sua honra e sua religião, em carta que reproduz diálogo com funcionário do condomínio, dizendo que ele é **“Macumbeiro”**\* e que, por isso, ninguém “mexia com ele” e que “depreciava o imóvel”, gerando constrangimento O co-réu Paulo, que não mais era síndico, agiu com excesso de mandato ao publicar a carta, copiando todas as palavras ofensivas, para que todos do condomínio tivessem conhecimento e o autor fosse desonrado, bem como a co-ré. Associação (condomínio) deixou aquela no seu quadro de avisos por mais de quinze dias, sem tomar providência, o que causou muita publicidade e ficou devidamente provado nos autos. Os réus jamais negaram os fatos, confessando-os todos, inclusive a prova fotográfica, negando apenas a ofensa, sustentando estarem no exercício de suas funções e que o autor deu causa ao ocorrido por praticar atos passíveis de punição em face do regulamento condominial. [grifo meu]

Como é possível perceber a vítima alega que o co-réu “ofendeu sua pessoa, sua honra e sua religião”. No entanto, conforme a defesa abaixo do co-réu a explicação se faz de forma diferente.

Resta a expressão de "que outras pessoas dizem que ninguém mexe com ele por ele ser **macumbeiro** e que aquele local parece um depósito de sucata." Macumbeiro e o "partidário e/ou praticante da Macumba", "sincretismo religioso afro-brasileiro. derivado do candomblé, com elementos de várias religiões africanas, de religiões indígenas brasileiras e do cristianismo" (Dicionário AURÉLIO) (f.6) [grifo meu]

É interessante notar que diante das dezenas de processos analisados, aqui se apresenta um caso quase ímpar de qualificação da Macumba como religião. É o que é possível verificar no trecho acima, em que a defesa buscando desqualificar a ofensa como crime de racismo, alega não poder haver tal crime na expressão utilizada, já que Macumba é uma religião.

Como é possível perceber, pelo menos alguns operadores da lei não são desconhecedores da Macumba como uma das religiões afro-brasileiras. Quando foi o caso de utilizar tal argumento para desqualificar a acusação de crime de racismo, foi trazida à tona a qualidade da Macumba como religião. Ao defender tal argumento, a defesa buscava demonstrar que não há como ofender alguém a acusando de religiosa. Nesse caso todos os outros

significantes para a palavra Macumba, vastamente utilizada nos outros processos, são ignorados visando atender as intenções de defesa de seu cliente.

É importante ressaltar que, mais uma vez, para que o acusado utilize do argumento de que reagiu no intuito de defender-se, implicitamente, ele se coloca como alguém que compartilha a crença na prática de Macumba. Indo além, é possível também conjecturar que ao utilizar tais argumentos, réus e advogados creram ser possível influenciar os magistrados e em havendo, jurados, no oferecimento da sentença.

Nesse caso, o que está se alegando é legítima defesa. Não se nega a autoria do crime. O que se faz é colocar a Macumba como sendo o agente que obrigou o réu a tal ato, legitimado pela legislação vigente.

O mesmo argumento, no sentido de desqualificar o réu como tendo utilizado a Macumba como ofensa, é utilizado no Processo 01. Nele a defesa alega em apelação:

[...] não deve ser responsabilizada, porque não ofendeu a autora quando a chamou de macumbeira. Afinal, Macumba não passa de simples religião como qualquer outra. O epíteto até poderia ser considerado elogio. E não houve dano moral, pois não ficou provado o que seria o lixo (conteúdo e quantidade) jogado na porta de Vera. (f. 1)

Nesse caso o Juiz se pronuncia sobre a tentativa de desqualificação do crime da seguinte forma:

A apelante tem razão quando diz que Macumba não passa de um conjunto de religiões afro-brasileiras, que não deve sofrer nenhum tipo de discriminação. (f. 2)

[...]

Seria, no entanto, sobremaneira, ingênuo admitir que Walda chamou Vera de macumbeira sem intenção de desqualificá-la, como se na briga quisesse enaltecê-la com palavras amigáveis, elogiosas até. O sentido da palavra não está no dicionário. Está na frase, no texto e no contexto. Não é preciso ser mestre em análise do discurso nem doutor em pragmática para que o falante saiba disso. Macumbeiro pode ter milhentos significados, do musical ao feiticeiro, do cultor dum rito afro-brasileiro ao nada elogioso significado que lhe deu a ira de Walda.

O despacho do Juiz é caso ímpar em toda a trajetória dessa pesquisa. Relembrando que as fontes primárias originais para esse estudo reuniam noventa e sete processos, é relevante pensar que em apenas um o operador reconhece por um lado a existência da Macumba enquanto religião. Mas, não

deixa de constatar que a intenção do réu não poderia ser elogiosa tendo em vista o contexto do conflito.

## A MACUMBA COMO COMPANHEIRA DE CRIME

A Macumba as vezes caminha ao lado do crime, não é seu motivo, mas ajudou na sua execução.

O criminoso as vezes se utiliza da religião para atrair a vítima e até mesmo para ameaçá-la, como é o caso do processo número 2:

Na primeira vez, o denunciado arrastou a menina para o quarto, rasgou a roupa dela, e obrigou-a a manter relações sexuais com ele contra a sua vontade, inculcando-lhe temor com suas ameaças de matar a vítima e sua família, de fazer-lhes uma "**Macumba**", aproveitando-se da suscetibilidade da vítima, até mesmo pela pouca idade, de aterrorizar-se com suas palavras. (f.8) [grifo meu]

Nos autos número 81:

A materialidade está demonstrada pelo laudo de exame de corpo de delito de fls. 38, que prova a ocorrência da conjunção carnal e a autoria, apesar da negativa do recorrente, não deixa qualquer dúvida no tocante à existência, pelas declarações da vítima (fls. 14 e verso e 73 e verso) que, além do temor reverencial que devotava ao réu por ser ele seu padraсто, dele tinha receio por ele praticar "**Macumba**", em que ameaçava colocar o nome da ofendida "**debaixo do Santo**". (f.3) [grifos meus]

Nos autos número 27:

Aliás, a apelante chegou a admitir na etapa inquisitorial que estava na companhia de Wilson Lenharo quando do homicídio, demonstrando saber o paradeiro do corpo. Mas, a apelante contou ao filho, Tiago Bento Souza, que durante um "**despacho de Macumba**" tinha visto Wilson Lenharo dar uma paulada na cabeça da vítima, matando-a e enterrando-a, o que foi ratificado em juízo pela testemunha Patrícia Trabuco. (f.5-6)

Outrossim, aferiu-se que ao cabo da instrução restou demonstrado que a apelante foi partícipe do homicídio premeditado, praticado por motivo torpe (a vítima ia depor contra seus interesses num processo judicial); de modo dissimulado (aproximou-se da ofendida, passando-se por sua amiga, inclusive, marcando um "**trabalho de Macumba**" para atraí-la ao sítio dos acontecimentos) e emprego de recurso que impossibilitou sua defesa (os golpes em sua cabeça foram desferidos quando ela estava agachada e de costas, além do local ser ermo e ser de madrugada). (f.7-8) [grifos meus]

A mesma idéia se faz presente no processo 55:

Segundo os relatos consignados no auto de prisão em flagrante delito, o apelante, amigo da família da vítima, saiu em companhia desta e de seu irmão visando a compra de refrigerante. No percurso, pretendo ficar a sós com a vítima, entregou dinheiro ao menino, determinando-lhe que seguisse só, enquanto ele e a vítima comprariam esfihas em outro estabelecimento. Isto feito, o acusado induziu a vítima a adentrar em matagal **"para fazer um despacho de Macumba"**, onde a agarrou e determinou que ela tirasse sua roupa para que praticassem sexo. Diante da negativa da vítima, passou a ameaçá-la de morte e agredi-la com socos, até que, com a aproximação de dois rapazes, se desvencilhou do estuprador e saiu correndo em busca de ajuda. (f.3)

No curso do contraditório a versão do acusado restou amplamente desmerecida, pois a vítima, de maneira segura, manteve integralmente a versão ofertada na etapa policial, dando conta que foi induzida pelo réu a acompanhá-lo a local ermo, sob o pretexto de **"pegar um negócio de Macumba"**, oportunidade em que o réu lhe "pegou pelo braço" determinando que tirasse sua roupa, deixando claro que pretendia fazer sexo com ela, porém, diante da sua resistência, o apelante começou a enforcá-la, visando tirar sua roupa, agrediu-a com soco, logrando, contudo, frustrar o intento criminoso do acusado até que dali se aproximaram outras pessoas, fazendo com que o réu deixasse o local, permitindo buscar ajuda, fls. 162/171. (f.4) [grifos meus]

Nos autos 97: "Em determinada noite o apelante e o co-réu levaram João Mendes da Silva de táxi até uma fazenda, onde a pretexto de fazer um **trabalho de Macumba** acabaram por matá-lo". (f.2-3) [grifo meu]

Nesse grupo de processos analisados verifica-se a crença na prática de Macumba como elemento do universo de réus e vítimas. Nos dois primeiros casos a crença na Macumba se apresenta através do medo demonstrado pelas vítimas quando os réus os ameaçam com a prática da Macumba. Nos casos seguintes as vítimas se dirigem aos locais dos crimes crendo que irão fazer parte de um ritual religioso, o que lhes confere a crença na dita religião<sup>4</sup>.

## **A AUSÊNCIA DAS PRÁTICAS DE CURANDEIRISMO**

Apesar da prática de curandeirismo estar historicamente associada às práticas de magia, feitiçaria e Macumba, como é possível perceber no artigo 156, 156, 157 (CP de 1890), e presente em muitas pesquisas envolvendo as religiões afro-brasileiras, não foi encontrado, para esta pesquisa, nenhum processo que relacionasse Macumba com curandeirismo.

---

<sup>4</sup> Outros processos como 16, 26, 39, 54, 60, 62, 74, 77, 86 e 92, mostram essa mesma realidade.

## A MACUMBA COMO VÍTIMA

A Macumba só é vista como vítima quando o advogado de defesa faz suas declarações, dizendo que ser chamado de macumbeira, galinha preta de Macumba não é ofensa, uma vez que a Macumba é religião e, portanto, as pessoas não podem ser ofendidas por serem ditas religiosas.

É que se constata, por exemplo, no processo número 56, onde aulas de religiões afro-brasileiras foram tidas como caso de polícia, evidenciando o preconceito existente com essas religiões:

A sentença de fls. 66/69, decidindo sobre um pedido de resposta intitulado como queixa-crime com concessão de liminar, ajuizado pela ora apelante ASSOCIAÇÃO DE CULTURA BANTO DO LITORAL NORTE, representada por seu Presidente Atauaipa de Figueiredo Neto, na qual alegou que a RÁDIO EMISSORAS DO LITORAL PAULISTA LTDA. (RÁDIO OCEÂNICA), teria divulgado em programa radiofônico, "ancorado por Milton Ribas, intitulado "Aulas de Macumba na Escola", que as aulas de História e Cultura Afro-Brasileira, que a querelante fora convidada a ministrar na Escola Estadual de Primeiro Grau "Vereador Benedito Paes Sobrinho", eram **aulas de Macumba**, referindo-se a elas como um caso de polícia. (f.2) [grifo meu]

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo buscou analisar, a partir da verificação da palavra Macumba, nos Tribunais de São Paulo, entre os anos 2009 e 2010, a forma como esse modelo religioso vinha sendo apresentado e compreendido. O resultado é uma relevante associação do nome, que recebe um significado número de interpretações, com diversas formas de crime, demonstrado que o imaginário de parte da sociedade brasileira percebe a Macumba como algo negativo. A pesquisa conclui também que nesse imaginário está contido o universo jurídico brasileiro que se mostra afinado com essa forma de entendimento da palavra Macumba.

É importante verificar que parte dos atores envolvidos nas tramas processuais acima citadas comunga de um mesmo entendimento sobre as práticas da Macumba. Queremos dizer com isso que há a crença nessas

práticas religiosas e que a sua eficácia é compartilhada com muitos destes atores, nesse universo pesquisado.

Se a Macumba é uma prática bastante conhecida e compartilhada pela sociedade brasileira, o que explicaria o silêncio dos operadores do direito nos processos acima analisados? Que motivos levam o judiciário brasileiro a não dialogar com os elementos apresentados nos processos que envolvem a Macumba? Seria uma questão de formalidade? Se deveria ao fato do fenômeno religioso Macumba não pertencer ao campo do humano e, portanto, não ser possível enquadrá-lo no campo do judiciário? Indo além, seria uma forma de demonstração da desqualificação desse modelo religioso em nosso imaginário, incluindo nesse campo os operadores da lei?

Uma coisa é possível afirmar: diante de tantas questões relacionadas à Macumba, a resposta dos agentes do judiciário foi, na grande maioria das vezes, o silêncio. Não se procurou dialogar com os elementos apresentados por réus, vítimas e advogados.

Por outro lado, o despacho do Juiz Relator Antônio Vilenilson no processo de número 01, conforme discutido no item “A Macumba como crime de racismo” parece relativizar todas as questões acima levantadas. Em primeiro lugar o Juiz não se cala e se posiciona conceituando a Macumba como religião. Segundo, declara perceber claramente as intenções da defesa em forjar uma desqualificação para o crime de racismo. Essa sentença demonstra que o Judiciário e os operadores de Direito têm condições de perceber a Macumba como religião e também de analisar as diversas formas de como ela se apresenta nesse universo jurídico.

Conforme se buscou mostrar, a Macumba foi quase sempre associada às ações e atores criminosos sem que os argumentos para essa associação fossem apresentados pelos acusadores e verificados pelos operadores de Direito. Raro, como o processo acima, foram os momentos em que os elementos constitutivos da religião foram colocados para análise.

Fica, em uma última reflexão, o entendimento de haver a necessidade dos operadores do Direito travarem maiores conhecimentos com as matrizes religiosas afro-brasileiras para que possam, com mais propriedade, perceberem de que forma elas vêm sendo apresentadas no universo jurídico brasileiro. E, mais ainda, se essa forma de utilização não vem contribuindo

para a manutenção e sustentação dos preconceitos religiosos e raciais tão fortemente combatidos nos textos da Lei.

## REFERÊNCIAS

AUGRAS, M. R. A. *Todos os santos são bem vindos*. Rio de Janeiro: Pallas, 2005.

BAKHTIN, Mikhail. *A cultura popular na idade média e no renascimento: o contexto de François Rabelais*. São Paulo: Annablume/Hucitec, 2002.

BRUMANA, Fernando G.; MARTINEZ, Elda G. *Marginália Sagrada*. Campinas: Ed. da Unicamp, 1991.

CAMARGO, Procópio Ferreira de. *Kardecismo e Umbanda: uma interpretação sociológica*. São Paulo: Livraria Pioneira, 1961.

CAPONE, Stefania. *A busca da África no candomblé: Tradição e poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Pallas/Contra Capa, 2004.

CARNEIRO, Édison. *Antologia do Negro Brasileiro*. Rio de Janeiro: Ediouro, s.d.p.

CARNEIRO, Édison. *Religiões Negras, Negros Bantos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

FERRETTI, Sérgio Figueiredo. *Repensando o sincretismo*. São Paulo: Editora da USP; São Luís: FAPEMA, 1995.

GOLDMAN, Marcio. Histórias, devires e fetiches das religiões afro-brasileiras: ensaio de simetrização antropológica. *Análise social*, XLIII (190). Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2009 p. 105-137.

GONÇALVES DA SILVA, Vagner. *Candomblé e Umbanda, caminhos da devoção brasileira*. 2ª ed. São Paulo: Selo Negro, 2005.

KRAMER, Heinrich. *O Martelo das feiticeiras*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1991.

LAPASSADE, Georges. LUZ, Marco Aurélio. *O Segredo da Macumba*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972.

MAGGIE, Yvonne. *Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

NEGRÃO, Lísias Nogueira. *Entre a Cruz e a Encruzilhada*. São Paulo: EDUSP, 1996.

PRANDI, Reginaldo. Exu, de mensageiro a diabo: sincretismo católico e demonização do orixá Exu. *Revista Usp*, São Paulo, n.50, p.46-65, 2001 a.

PRANDI, Reginaldo. *Mitologia dos orixás*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

QUERINO, Manuel. *A raça africana e seus costumes na Bahia*. Salvador: Livraria progresso, 1955.

QUERINO, Manuel. *A Raça africana e seus costumes na Bahia*. Salvador: Livraria Progresso, 1955.

RAMOS, Arthur. *O Negro Brasileiro*. São Paulo: Ed. Nacional, [1934],2001.

RAMOS, Arthur. Religiões e cultos negros no Brasil. In: *O negro brasileiro*. Rio de Janeiro: Graphia, 2001.

RODRIGUES, Nina. *O Animismo Fetichista dos Negros Bahianos*. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 1935.

SÁ JUNIOR, Mário Teixeira de. *A invenção da alva nação umbandista: a relação entre a produção historiográfica brasileira e sua influência na produção dos intelectuais da Umbanda (1840-1960)*. 2004. 105 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Dourados.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Vagner Gonçalves da. Neopentecostalismo e religiões afro-brasileiras: Significados do ataque aos símbolos da herança religiosa africana no Brasil contemporâneo. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, Apr. 2007 . Available from<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104;93132007000100008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104;93132007000100008&lng=en&nrm=iso)>. access on 29 Aug. 2011. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93132007000100007>.

VOGT, Carlos; FRY, Peter. *Cafundó: a África no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.